



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO N° 002/20025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA -EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Domiciano, portador do RG nº 21.207.0502 SSP/SP e CPF nº 184.404.638-98, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 68.533.967/0001-72, com sede à Avenida Benjamin Constant, 322 – sala 06, Centro, Varginha – MG, CEP 37010-000 representada pelo seu sócio, Nilson de Souza, portador do RG nº M2396788 SSP/MG e CPF nº 456.938.546-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, celebram entre si o presente Termo de Contrato, objeto do Processo Administrativo nº 042/2025, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

1. **DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de duas impressoras multifuncionais monocromáticas, com cota mínima de 2.000 cópias por mês cada, incluindo suprimentos (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva.
- 1.2 A prestação de serviços continuados de reprografia inclui:
 - 1.2.1 Locação de 02 (duas) máquinas fotocopiadoras digitais e scanner, franquia mensal de 2.000 impressões em preto/mês por máquina.
 - 1.2.2 Fornecimento dos insumos necessários a execução das tarefas relativas à reprodução de documentos (exceto o papel destinado à produção de cópias);
 - 1.2.3 Assistência Técnica com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, inclusive toner e cilindro, partes e componentes necessários.

2. **DO FUNDAMENTO**

- 2.1 O presente contrato foi elaborado mediante dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3. **DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 1.176,00 (Um mil, cento e setenta e seis reais);
- 3.2 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

4. DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

- 4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- 4.3 Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior ao término da vigência;
- 4.4 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;
- 4.5 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 042/2025;
- 5.2 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 - A, 2º e 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-902;
- 5.3 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, os pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica da CONTRATANTE para o atendimento aos seus usuários, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento desta equipe, preferencialmente de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes aspectos:
 - a) Utilização básica e operacionalização dos equipamentos (alimentação de papel, impressão e cópias);
 - b) Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
 - c) Troca de suprimentos;
 - d) Configuração de parâmetros de impressão;
 - e) Recomendações de uso;
 - f) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes pelas partes.
- 6.2 O treinamento aos usuários dos equipamentos de reprografia deverá ocorrer onde os equipamentos estiverem instalados.
- 6.3 Deverá disponibilizar apoio técnico, ou seja, um número de telefone fixo, e-mail e número de linha móvel de caráter permanente, para situações de emergência.
- 6.4 Instalar os equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá:

- 7.1.1 Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos, a plantas e documentos técnicos prestando-lhes os esclarecimentos eventuais solicitados.
- 7.1.2 Designar um dos seus funcionários como responsável pelos equipamentos e instalações e que servirá de contato com o pessoal da CONTRATADA em todas as inspeções, quer preventiva ou corretiva, para comprovar eventuais irregularidades.
- 7.1.3 Assinar o seu responsável, o impresso próprio da CONTRATADA a ser apresentado a cada visita pelos funcionários, no qual constará as ocorrências bem como os serviços prestados.
- 7.1.4 Fica estabelecido que os equipamentos objetos deste contrato, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.5 Disponibilizar rede elétrica adequada para o bom funcionamento dos equipamentos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;
- 8.2 A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la;
- 8.3 A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados poderá ser emitida trimestralmente se assim estiverem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.4 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após a aprovação da nota fiscal/fatura pelo Gestor de Contratos;
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa a inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.2.4 Multa:
 - 9.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - 9.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;
 - 9.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº14.133/21);
 - 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº14.133/21):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº14.133/21);
- 9.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº14.133/21);
- 9.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder, Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº14.133/21);
- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO

- 10.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DO GESTOR DE CONTRATOS

- 11.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

12. DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 Tratamento de Dados Pessoais: A Contratada se compromete a tratar os dados pessoais recebidos em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- 13.2 Finalidade: Os dados pessoais fornecidos pela Contratante à Contratada serão utilizados exclusivamente para os fins de execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.
- 13.3 Confidencialidade: A Contratada garante a confidencialidade dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.4 Direitos dos Titulares: A Contratada deve assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD, facilitando o acesso, a correção, a portabilidade, a eliminação, entre outros, sempre que solicitado pela Contratante.
- 13.5 Notificação de Incidentes: Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada se obriga /a notificar a Contratante imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão e mitigação do incidente.
- 13.6 Encerramento do Contrato: Após o término do contrato, a Contratada se compromete a eliminar todos os dados pessoais recebidos da Contratante, salvo se houver obrigação legal de retenção desses dados por um período específico.

14. ADITIVOS CONTRATUAIS

- 14.1 Alterações no Contrato: Qualquer alteração no presente contrato, incluindo, mas não se limitando a escopo dos serviços, prazos, valores, e condições de pagamento, deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes.
- 14.2 Solicitação de Aditivo: A parte que desejar propor uma alteração deverá notificar a outra parte por escrito, detalhando a natureza da alteração proposta e a justificativa para tal alteração.
- 14.3 Negociação e Assinatura: As partes comprometem-se a negociar de boa-fé quaisquer propostas de aditivos contratuais. Os aditivos somente terão validade após a sua formalização por escrito e assinatura dos representantes legais das partes.
- 14.4 Efeitos do Aditivo: O aditivo contratual passará a integrar o contrato original, substituindo ou complementando as cláusulas afetadas. As demais cláusulas do contrato que não forem objeto do aditivo permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 14.5 Registro e Publicidade: Os aditivos contratuais, quando exigido por lei, deverão ser registrados e publicados na forma prevista pela legislação aplicável, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos administrativos.
- 14.6 Aprovação Prévia: Qualquer aditivo que implique em alteração de valores ou prorrogação de prazos deverá ser previamente aprovado pelas autoridades competentes, conforme normas internas da Contratante e legislação vigente.

15. AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por NILSON DE SOUZA:45693854604
ND: C:BR, O:ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000100, OU=videoconferencia, CN=NILSON DE SOUZA:45693854604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.18 08:01:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

NILSON DE SOUZA:45693854604
93854604
PAPELARIA E COPIADORA
COPYSUL LTDA
Nilson de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Thárcio de Luccas M. Azevedo
Gestor de Contratos
CPF: 312.346.918-25

Leonardo Damascena da Silva
Agente Legislativo
CPF: 421.343.068-58



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA -EPP

Contrato: 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de duas impressoras multifuncionais monocromáticas, com cota mínima de 2.000 cópias por mês cada, incluindo suprimentos (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de junho de 2025.

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Luis Carlos Domiciano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 184.404.638-98

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Luis Carlos Domiciano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 184.404.638-98

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Carlos Domiciano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 184.404.638-98
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilson de Souza
Cargo: Representante Legal
CPF: 456.938.546-04
Assinatura:

**NILSON DE
SOUZA:45693
854604**

Assinado digitalmente por NILSON DE SOUZA:45693854604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=videoconferencia CN=NILSON DE SOUZA:45693854604
Razão social: sou o autor deste documento
Data: 2025.06.18 08:02:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Carlos Domiciano
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 184.404.638-98
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Cargo: Técnico em Comunicação Social
CPF: 312.346.918-25
Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de duas impressoras multifuncionais monocromáticas, com cota mínima de 2.000 cópias por mês cada, incluindo suprimentos (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As impressoras devem ter no mínimo as seguintes funções: impressão, cópia e digitalização;
- 2.2. As impressoras deverão ser instaladas na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195 – A, 2º e 3º Andar, Centro, São João da Boa Vista – SP. O acompanhamento da instalação, bem como o recebimento e fiscalização dos serviços prestados, será realizado pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal;
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos em perfeito estado de uso no local determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- 2.4. A entrega, instalação e configuração do equipamento, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Setor de Compras;
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, todo o material de consumo para o perfeito funcionamento do equipamento, exceto papel;
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva;
- 2.7. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento, contemplando até 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal, preferencialmente de forma presencial na sede da Câmara Municipal, compreendendo os seguintes aspectos:
 - 2.7.1. Utilização básica e operacionalização das impressoras (alimentação de papel, impressão e cópia);
 - 2.7.2. Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 2.7.3. Troca de suprimentos;
 - 2.7.4. Configurações de parâmetros de impressão;
 - 2.7.5. Recomendações de uso;
 - 2.7.6. Outras informações pertinentes.
- 2.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica as impressoras objeto desta contratação **sem qualquer ônus adicional** para a Câmara Municipal;
- 2.8.1. A assistência técnica mencionada no item 2.7 deve compreender:
 - 2.8.1.1. Manutenções preventivas e corretivas in loco;
 - 2.8.1.2. Reposição de peças, partes e componentes, inclusive toner e cilindros, quando necessários;
 - 2.8.1.3. No caso de danos que não possam ser resolvidos in loco, a contratada deverá colocar uma outra impressora reserva com as mesmas características ou superior a exigida pela Câmara Municipal até que a danificada seja consertada;
 - 2.8.1.4. Apoio técnico permanente, o qual deverá estar disponível das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, para tanto deve ser disponibilizado telefones fixos e/ou móvel e e-mail para contato;
 - 2.8.1.5. Correção das falhas, deficiências e/ou irregularidades de funcionamento das impressoras no prazo máximo de 24h, contados da solicitação da Câmara Municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1. Efetuar a instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
 - 3.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.5. Custear todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste termo;
- 3.1.6. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do cumprimento do objeto deste termo.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início a partir de 01 de julho de 2025 e término em 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (acumulado nos últimos 12 meses) referente ao segundo mês anterior o término da vigência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 5.1.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.3. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 5.1.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços por Gestor designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- 5.1.6. Disponibilizar rede elétrica e cabeamento de rede adequados para o bom funcionamento das impressoras.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

6.2. A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2.1. A nota fiscal correspondente aos serviços prestados poderá ser emitida trimestralmente se assim estiverem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

6.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

6.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2025.

Luis Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal
de São João da Boa Vista